



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano XIII - Edição nº 01438 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
07D04C04CA152158144C3183BA93A6BB

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- AVISO DE PENALIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS PSE Nº 001/2022 - INTERESSADO: À CONSTRUTORA POTENCIAL SERVIÇO EIRELI – ME
- DECRETO Nº 0000004/2022 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE: R\$ 199.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 064 - HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED.
- AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 020/2022
- EXTRATO DO DISTRATO Nº 020/2022 RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
- DISTRATO Nº 020/2022 RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022 - MAURO BENTO JARDIM 52620530504.
- CONTRATO Nº 128/2022 - MAURO BENTO JARDIM 52620530504.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS PSE nº 001/2022

Interessado: À CONSTRUTORA POTENCIAL SERVIÇO EIRELI – ME

CNPJ: 32.131.405/0001-55

O Prefeito Municipal de Cordeiros - BA, considerando o que consta do Processo Administrativo de Sanção de Empresas – PSE nº 001/2022, no uso das atribuições legais, aplico a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 24 meses à contar da data desta publicação, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato nº 0292/2020 e na Lei Federal nº 8.666/93 pela inexecução parcial do contrato administrativo nº 0292/2020, violando as Cláusulas Sétima e Décima do referido instrumento contratual.

Data da decisão: 26 de Abril de 2022.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto Financeiro/Contábil



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000004/2022
ABRIL / 2022

DECRETO Nº 0000004/2022, 01 de abril de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15421070	66.000,00	
Total do Projeto/Atividade			66.000,00
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15420000	100.000,00	
Total do Projeto/Atividade			100.000,00
2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15530000	10.000,00	
Total do Projeto/Atividade			10.000,00
Total da Unidade			176.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 15001002	6.000,00	
Total do Projeto/Atividade			6.000,00
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 16000000	6.000,00	
Total do Projeto/Atividade			6.000,00
Total da Unidade			12.000,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.066 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	3.000,00	
Total do Projeto/Atividade			3.000,00
Total da Unidade			3.000,00
0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	8.000,00	
Total do Projeto/Atividade			8.000,00
Total da Unidade			8.000,00
Total			199.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			
31903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte: 15001001	66.000,00	
31903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte: 15410000	100.000,00	
Total do Projeto/Atividade			166.000,00
1.016 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO			
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15440000	10.000,00	
Total do Projeto/Atividade			10.000,00
Total da Unidade			176.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.097 - PROGRAMA NASF			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	2.900,00	
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16000000	9.100,00	
Total do Projeto/Atividade			12.000,00
Total da Unidade			12.000,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000004/2022
ABRIL / 2022

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO CMDCA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		3.000,00
Total da Unidade		3.000,00
0388 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO		
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
46909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 15000000	8.000,00
Total do Projeto/Atividade		8.000,00
Total da Unidade		8.000,00
Total		199.000,00

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto. Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

 Delci Alves Luz
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 064, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED**, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 076, de 21 de novembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 17 de maio de 2022.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Decreto nº 076/2019, de 21 de novembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros/Ba, em 16 de maio de 2022.

Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro
Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CORDEIROS-BA

CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, fiscalizador, deliberativo, de caráter permanente, paritário e controlador das ações, em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Instituído pelo decreto nº 076, de 21 de novembro de 2019.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoa com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação, em vigor, visando a sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II- Representantes da Sociedade Civil:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) 01 (um) representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do estado da Bahia do município de Cordeiros;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante dos Usuários da Política de Assistência Social.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º – Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades a que se vinculam.

§ 4º – Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante processo democrático, baseado em critérios de representatividade, e eleitos, preferencialmente, na Conferência Municipal.

§ 5º – A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED tem a seguinte organização:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-executiva.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 6º- O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

- I – eleger, em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, aquele que, entre os Conselheiros presentes, presidirá a sessão;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – deliberar sobre a criação e dissolução de comissões temporárias, indicando os membros do Conselho que irão compô-las;
- IV – avaliar e aprovar os trabalhos e Relatórios das Comissões;
- V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;
- VI – zelar pelas competências do Conselho, garantindo seu funcionamento e efetivação em âmbito municipal, através da plena e obrigatória aplicação do seu Regimento;
- VII – subsidiar as deliberações das plenárias encaminhadas pelas comissões;
- VIII – deliberar acerca da concessão de direito à voz nas suas reuniões a pessoas que não sejam membros do Conselho.
- IX- convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- X - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único – As reuniões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do colegiado ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, prevista em legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 8º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com proposta de pauta previamente comunicada aos seus membros.

§ 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com proposta de pauta específica.

§ 2º – As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na primeira reunião do ano.

§ 3º – Para instalação da sessão, em primeira convocação, será necessário quórum correspondente à maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º – Não havendo o quórum previsto no § 3º deste artigo aguardar-se-á 15 (quinze) minutos, quando se fará a segunda chamada e iniciar-se-ão os trabalhos, desde que presente a maioria simples dos membros do Conselho, ressalvadas as hipóteses em que se exija quórum qualificado.

§ 5º – Para votação das seguintes matérias faz-se necessário quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

I – aprovação e alteração do Regimento Interno;

II – perda da cadeira pela Entidade;

III – perda do mandato dos Conselheiros ou seus suplentes;

Art. 9º – O membro suplente do COMPED poderá comparecer às reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

Art. 10 - A representação do Poder Público e representantes da Sociedade Civil inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Plenário poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 11 - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro será da Instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome que quem irá preencher a vaga para a mesa diretora.

Parágrafo único – As reuniões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do colegiado ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, prevista em legislação pertinente.

Art.12 - O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Art. 13 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência indicado pelo Plenário.

SEÇÃO II Da Presidência

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 14 – À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 15 – A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenadores das Comissões Permanentes.

Art. 16 – Na primeira reunião a ser realizada, após a posse dos Conselheiros, o Plenário elegerá, dentre os seus membros titulares, o Vice-Presidente, que será escolhido entre os representantes da sociedade civil, por voto de maioria simples.

§ 1º – O Vice-Presidente deverá ser, preferencialmente, pessoa com deficiência, com mandato de até 02 (dois) anos consecutivos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º – No caso de vacância do Vice-Presidente o Plenário elegerá o seu substituto.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 17– Compete à Secretaria Executiva fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –COMPED constituirá Comissões Permanentes, com a atribuição de realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento ao plano de trabalho do COMPED.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED será formado por 03 (três) Comissões Permanentes, com as seguintes atribuições:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Justiça e Direitos Humanos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Art. 19 – Para atender e solucionar demandas específicas poderão ser formadas Comissões Temporárias, as quais competirão realizar estudos, pesquisas, análises, visitas in loco e proposições de projetos em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias serão constituídas com prazo de duração determinado, definido no ato de sua criação.

Art. 20 – Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, para dirigirem os trabalhos.

Art. 21 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, com a maioria simples de seus membros, uma vez ao mês, cabendo ao Coordenador, o voto de qualidade.

Art. 22 – As Comissões apresentarão Relatórios de suas atividades, em todas as reuniões ordinárias do COMPED e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 23 – As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões, prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência.

Art. 24 – As propostas emanadas das comissões só serão válidas após aprovação em Plenário.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – Cabe ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – apresentar proposta de pauta das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III – submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IV – receber e encaminhar os processos ao Plenário e às suas Comissões, após distribuição;
- V – assinar Atas, Resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI – decidir as questões de ordem;
- VII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação aos demais membros do Conselho;
- VIII – determinar à Secretaria-executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X – proferir voto de qualidade, quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário;
- XII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 26 – Cabe ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente, em caso de afastamento temporário ou impedimento;
- II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III – supervisionar o andamento das Comissões;
- IV – acompanhar o cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

Art. 27 – Cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

- I – participar das reuniões do Plenário, ficando obrigado a justificar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, suas ausências e impedimentos, salvo motivo de força maior;
- II – discutir e votar a matéria constante na pauta;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria executiva;
- IV – pedir vistas de processo e apresentar parecer;
- V – participar das Comissões, com direito a voz e voto;
- VI – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII – propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- VIII – propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- IX – apresentar questão de ordem na reunião;
- X – aprovar as Atas das Reuniões;
- XI – representar o Conselho, sempre que designado pelo Plenário.

Art. 28 – Cabe aos Coordenadores das Comissões:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I – coordenar os trabalhos das Comissões;
- II – assistir o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

Art. 29 – Cabe aos membros das Comissões:

- I – cumprir a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;
- II – cumprir as prioridades e demandas, definidas pelo Conselho;
- III – observar a área de abrangência de suas ações;
- IV – apresentar ao Plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho;
- V – apresentar os pareceres dos temas específicos das respectivas Comissões para subsidiar as atividades do Conselho.

Art. 30 – Cabe ao Secretário-executivo:

- I – participar das reuniões da Presidência do Conselho, dando apoio nas ações inerentes ao exercício das funções correspondentes;
- II – manter atualizados os endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos Conselheiros;
- III – elaborar correspondências do Conselho;
- IV – secretariar as reuniões do Plenário e as reuniões das Comissões, lavrando as Atas e sua revisão, antes de encaminhá-las aos Conselheiros, para apreciação e aprovação;
- V – informar à Presidência sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida;
- VI – apoiar a Presidência na elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;
- VII – receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para inclusão na pauta;
- VIII – convocar os Conselheiros suplentes nas ausências dos titulares, utilizando-se, para tanto contato telefônico e e-mails pessoais e institucionais;
- IX – zelar pelo cumprimento do Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, tomando as atitudes administrativas necessárias;
- X – encaminhar as Resoluções e decisões do Conselho para a publicação e publicização;
- XI – organizar e arquivar a documentação referente ao Conselho.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 31- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, em 16 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/22

O Prefeito Municipal de Cordeiros - BA, no uso de suas atribuições legais, decide REVOGAR por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato administrativo superveniente, com fulcro no artigo 71 da Lei 14.133/22, a DL 20/22-PA 50/22 que tinha por objeto a contratação do profissional SAMUEL OLIVEIRA LOPES, CPF 000.334.875-02, para prestação de serviços no lançamento de informações contábeis, compreendendo o lançamento de receitas e despesas no sistema de contabilidade do Município de Cordeiros. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recursos administrativos contra a decisão que determina a revogação do presente processo, na forma do art. 165, inciso I, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21. Informações: Setor de Licitações Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, Cordeiros – BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>).

Cordeiros, BA – 17.5.22.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO DISTRATO Nº 020/2022 RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75

CONTRATADO – SAMUEL OLIVEIRA LOPES, CPF nº 000.334.875-02.

DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Contrato nº 111/2022, de prestação de serviços de serviços no lançamento de informações contábeis, compreendendo o lançamento de receitas e despesas no sistema de contabilidade do Município de Cordeiros.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 111/2022 e artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA – 17 de maio de 2022

DELCI ALVES LUZ, Prefeito Municipal;

SAMUEL OLIVEIRA LOPES, Contratado

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



INSTRUMENTO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 020/2022

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o profissional **SAMUEL OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, maior, capaz, contador, CNH nº 03631997890 e CPF nº 000.334.875-02, encontradiço a Rua Castelo Branco, nº 47, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm propor e requerer, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, o **DISTRATO** do referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2022**, firmado entre as partes, constituído em 08 de abril de 2022, por tempo determinado, estabelecido dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, neste ato, dão-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao Contrato nº 111/2022 de prestação de serviços de serviços no lançamento de informações contábeis, compreendendo o lançamento de receitas e despesas no sistema de contabilidade do Município de Cordeiros, no interesse dos direitos da **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficando totalmente quitado o presente contrato, nada mais tendo a reclamar o Contratado a qualquer título, nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato e dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de Distrato Contratual foi lavrado, obriguem-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, ficando cada cópia com cada uma das partes.

Cordeiros (BA), 17 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
Contratante

SAMUEL OLIVEIRA LOPES

CPF nº 000.334.875-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 1.011 - APLICAÇÃO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL; 1.018 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; 1.043 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 1.058 - PROMOÇÃO DE EVENTOS; 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES; 1.073 - IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR; 1.080 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS; 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.021 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS - MEIO AMBIENTE; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; 2.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.039 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; 2.040 - EVENTOS ESPORTIVOS NA ESCOLA; 2.041 - PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.060 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; 2.087 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR; 2.112 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DODEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.121 -MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DETRANSPORTES; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIACOVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos lotes 20 e 21.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/05/2022 a 31/12/2022 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MAURO BENTO JARDIM 52620530504, CNPJ nº 14.906.381/0001-87 – Assina pela Contratada: Mauro Bento Jardim, CPF nº 526.205.305-04.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2022

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2021
Processo Administrativo Nº 123/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MAURO BENTO JARDIM 52620530504

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MAURO BENTO JARDIM 52620530504**, CNPJ nº 14.906.381/0001-87, sediada a Praça José Manoel Cordeiro, nº 13, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado Bahia, representada neste ato pelo **SR. MAURO BENTO JARDIM**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 0481841601 e CPF nº 526.205.305-04, residente e domiciliado na Praça 2 de Julho, s/n, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS, O SEGUINTE.

A Empresa **MAURO BENTO JARDIM 52620530504**, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 123/2021.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a realizar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 01338 de 24/11/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021, PA nº 123/2021, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aos lotes 20 e 21, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
 - 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1.** O prazo de entrega dos produtos perecíveis é de até 01 (um) dia útil e para os produtos não perecíveis de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.2. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 4.3. A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** São obrigações da Contratante:
- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
 - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

PROJETO/ATIVIDADE: 1.011 - APLICAÇÃO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL; 1.018 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; 1.043 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 1.058 - PROMOÇÃO DE EVENTOS; 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES; 1.073 - IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR; 1.080 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS; 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.021 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS - MEIO AMBIENTE; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS; 2.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.039 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA; 2.040 - EVENTOS ESPORTIVOS NA ESCOLA; 2.041 - PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.060 - MANUTENÇÃO DAS CRÉCHES MUNICIPAIS; 2.087 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR; 2.112 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.121 - MANUTENÇÃO DO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DEPARTAMENTO DETRANSPORTES; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIACOV19;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

16.1. **CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Cordeiros/BA, em 10/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EMPRESA: MAURO BENTO JARDIM 52620530504
CNPJ nº 14.906.381/0001-87
Nome: Mauro Bento Jardim
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade